



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 014/2022

Sabáudia – PR., 04 de abril de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009, e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo revogar a Lei Municipal 67/2009, pois, a exigência de cadastro prévio e “certificado de cadastro” não está prevista na Lei nº 8.666/93, a qual, deve-se legalmente e obrigatoriamente ser observada.

Logo, no processo legal para concessão de terreno deve-se observar o processo licitatório na modalidade concorrência, a qual não traz a exigência de cadastro prévio. Ademais, os Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas tem o entendimento pacífico de que o cadastro prévio extingue ilegalmente a participação em processo licitatório.

Além de todo o exposto, o cadastramento e certificação exigido pela Lei Municipal 67/2009 já se encontra em desuso.

Assim, em face do exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO Nº 03/2022
Data: 04/04/2022 - Horário: 13.31
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI 014/2022

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 67/2009, datada de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do cadastro municipal de empresas interessadas na instalação de unidades produtivas em Parques Industriais do Município de Sabáudia, cria a Comissão responsável pela emissão do Certificado de Cadastro e outras práticas e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de abril de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 03/2022
Data: 04/04/2022 - Horário: 15:31
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 014/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009, e dá outras providências.


PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2022

O Projeto de Lei nº 014/2022, dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009, este objeto tem por objetivo revogar a lei municipal 67/2009, pois a exigência de cadastro prévio e certificado de cadastro não está previsto na Lei 8.666, a qual deve-se legalmente e obrigatoriamente ser observada.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 014/2022.

Sala das Sessões, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 013/2022** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 014/2022** “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei do Legislativo 006/2022** “Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de eventos Oficiais do Município, com denominação de Semana Azul..” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 007/2022** “Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 008/2022** “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 009/2022** “Institui o mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

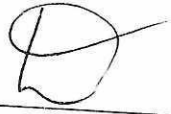
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de abril de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		05/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 67/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 014/2022 que “**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 67/2009**”.

A Lei 67/2009 objetivou a dar exigência de cadastro prévio e “certificado de cadastro” para os interessados em adquirir terrenos no parque industrial do Município de Sabáudia. Porém, esta exigência não tem previsão na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Na exposição de motivos, “o processo legal para concessão de terreno deve-se observar o processo licitatório na modalidade concorrência, a qual não traz a exigência de cadastro prévio”.

É O PARECER;

Considerando que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Entendo que diante da legalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém, antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 05 de Abril de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos sete dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto ao **projeto de lei nº 013/2022** Autoriza a abertura de crédito adicional especial, o **projeto de Lei nº 014/2022** – Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº67/2009, datada em 21 de setembro de 2009. E os **Projetos de Lei do Legislativo nº 006/2022** – Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de Eventos oficiais do Município, com denominação de Semana Azul, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022** – Cria a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista (CIPTEA), no Município de Sabáudia , com denominação de Semana Azul, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2022** – Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do espectro Autista no Município de Sabáudia, e o **Projetos de Lei do Legislativo nº 009/2022** – Institui o Mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ai abuso e exploração sexual da criança e adolescente. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo

Secretário: André Luiz da Silva

Relator: Israel Aparecido Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 693/2022

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 67/2009, datada de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do cadastro municipal de empresas interessadas na instalação de unidades produtivas em Parques Industriais do Município de Sabáudia, cria a Comissão responsável pela emissão do Certificado de Cadastro e outras práticas e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1911 - PÁG. 22 - QUARTA-FEIRA - 20 - 04 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 693/2022

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 67/2009, datada de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do cadastro municipal de empresas interessadas na instalação de unidades produtivas em Parques Industriais do Município de Sabáudia, cria a Comissão responsável pela emissão do Certificado de Cadastro e outras práticas e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 07/04/2022 (Quinta-feira) após a sessão Extraordinária na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projeto de Lei nº 013 e 014/2022 do Poder executivo e os Projetos de Lei nºs 006,007, 008 e 009/2022 do Poder Legislativo

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça